



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

**Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana**

CONTRATO Nº 170/2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE OLINDA/PE,
COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO
LADO A EMPRESA FGTECH
SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
- ME, COMO CONTRATADA,
CONFORME CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 010.404.184/0001-09, neste ato representado pela Secretária Executiva de Manutenção Urbana, Sra. **POLLYANA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.981.544-46, domiciliada na Rua Dom Estevão Brioso, nº 36, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FGTECH SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, com sede na Rua Professora Anunciada da Rocha Melo, nº 214, Empresarial Melo Gouveia, 7º andar, Sala 703, Madalena, Recife/PE, CEP nº 50.710-390, com CNPJ nº 04.792.477/0001-08, representada pelo Sr. **JOSÉ GUILHERME CAVALCANTI DE MENDONÇA E SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 2.890.616 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 641.331.844-91, residente e domiciliado na Rua Frei Jaboatão, nº 180, Torre, Recife/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Instrumento ora pactuado rege-se e têm por fundamento as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana

de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos princípios gerais do Direito e no Decreto Municipal nº 046/2004, de 24 de março de 2004, tendo sido precedido do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2018 – PMO, PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2018 – CPL/Obras e Serviços de Engenharia**, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS E REQUALIFICAÇÃO DE GRANDES CORREDORES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLINDA (AV. OLINDA E AV. SIGISMUNDO GONÇALVES), INCLUINDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme as especificações contidas no instrumento editalício e em seus anexos, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento da aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Programa: 3056; Projeto/Atividade: 3039; Subação: 886; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 101; Unidade Gestora: PMO.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual consiste em **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, em conformidade com o § 1º do Artigo 57, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 117.999,00** (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais) referente à execução total do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria Executiva de Manutenção Urbana

§ 1º Pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Olinda, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada;

§ 2º O Boletim de Medição e a sua respectiva Memória de Cálculo deverão ser elaborados pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, em conjunto com o responsável técnico da Contratada;

§ 3º Após o Boletim de Medição e sua respectiva Memória de Cálculo serem atestados pela Fiscalização, a Contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, 01 (uma) da SEFAD e 01 (uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de "Discriminação dos Serviços":

- a) Modalidade de Licitação e nº;
- b) nº do Contrato;
- c) Objeto;
- d) nº do Cadastro Específico do INSS-CEI;
- e) nº da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT;
- f) nº do Boletim de Medição;
- g) Período da Medição

§ 4º Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro e a Programação da Aplicação dos Serviços, Anexo II deste Edital;

§ 5º O Município de Olinda efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da emissão do Boletim de Medição dos serviços executados e da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana de Olinda;

§ 6º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana

§7º A FISCALIZAÇÃO da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana do Município de Olinda, PE, somente atestará a execução dos serviços e autorizará a liberação da Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

§8º Para efeito de pagamento das etapas dos serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

§9º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o respectivo pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

§1º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da data de apresentação da proposta e havendo a prorrogação do prazo contratual, nos termos do §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, os preços apresentados serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, mediante a aplicação da fórmula:

$$P = P_0 \times [1 + (I - I_0) / I_0]$$

Onde:

P = preço reajustado

P₀ = preço inicial

I₀ = índice de reajuste do mês de apresentação da proposta

I = índice de reajuste do mês de reajustamento.

§2º Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no §1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

**Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana**

§3º O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas contidas no Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso em todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados;

§2º Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à segurança do trabalho e da própria execução dos serviços, informando à Fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descumprimentos das programações de trabalho, dos controles dos estoques de materiais e das condições e uso dos equipamentos de segurança, tanto individuais quanto coletivos, após a assinatura do Contrato;

§3º A empresa Contratada, ou os seus representantes e/ou os seus responsáveis técnicos, terão a obrigação de estarem presentes no escritório da Contratante ou em campo, sempre que convocados, cada vez que isso seja necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

**Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana**

§4º Cumprir fielmente o estabelecido no Edital e seus Anexos, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários;

§5º Observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE;

§6º Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas editais, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

§7º Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;

§8º Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

§9º Dar integral cumprimento às especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como em sua Proposta e ao Processo Administrativo que originou o Contrato;

§10 Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

§11 Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;

§12 Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

**Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana**

§13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

§14 Refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

§15 Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes: o Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;

§16 Indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante;

§17 Responsabilizar-se por cumprir à normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

§18 Responsabilizar-se para que as equipes em serviço permaneçam durante o horário de trabalho com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI e EPC); materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);

§19 Responsabilizar-se pelo transporte entre as instalações da Contratada e as frentes de serviço (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria Executiva de Manutenção Urbana

§20 Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização da Contratante, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Olinda;

§21 Organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela empresa Contratada a serviço do Município;

§22 Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

§23 Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final na área definida pela Diretoria Geral de Iluminação Pública, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

§24 Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

§25 Submeter os materiais a serem utilizados para inspeção pelo Município, antes de sua utilização;

§26 Promover a renovação, modernização e permanente manutenção dos equipamentos integrantes do Sistema de Iluminação Pública do Município de Olinda, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes;

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

**Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana**

§27 Promover, dentro do processo de operação e manutenção das instalações, abordado no Edital e seus Anexos, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações ou deteriorações parciais ou completas das instalações ou de seus componentes do Sistema de iluminação do Município, que terceiros identificados, ou não, venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo ou outros acontecimentos;

§28 Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos;

§29 Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com a Fiscalização da Contratante e os contribuintes;

§30 Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do Contrato;

§31 Manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado;

§32 Aceitar as indicações de prioridade por parte da Fiscalização, na execução dos serviços, compatíveis com o estabelecido no Edital e seus Anexos, de manutenção corretiva e preventiva, bem como das melhorias do Sistema de Iluminação Pública;

§33 Responsabilizar-se, em relação a terceiros, por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja decorrente, ou não, de suas ações ou omissões na execução do Contrato decorrente dos serviços estabelecidos no Edital e seus Anexos, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a Contratada provar que a culpa tenha sido exclusiva da Contratante ou da pessoa que sofreu o dano;

§34 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto no Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

**Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana**

§35 Atender consulta sobre modificações que a Contratante pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações são compatíveis com os compromissos assumidos no Contrato, quais as eventuais implicações financeiras, devidamente justificadas que resultarão para a Contratante, bem como eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos do Edital e seus Anexos;

§36 Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvimentos pela Contratante, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso;

§37 Cada veículo deverá receber manutenção preventiva e corretiva regular, segundo indicado pelo fabricante, devendo o veículo parado para as referidas manutenções ou quaisquer outros eventos atribuídos à Contratada, ser substituído imediatamente por veículo reserva, nas mesmas condições dos veículos titulares;

§38 Cada veículo deverá portar adesivo conforme modelo a ser fornecido pela Gerência de Iluminação Pública, em ambas as portas dianteiras;

§39 As equipes deverão se apresentar com uniforme padrão da Diretoria Geral de Iluminação Pública e com bom aspecto de higiene e limpeza, fornecidos pela Contratada;

§40 A empresa se compromete a executar os serviços contratados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço – OS, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º Colocar à disposição da empresa Contratada cópia dos documentos técnicos descritivos existentes e integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, tais como: Catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, necessários a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria Executiva de Manutenção Urbana

§ 2º Comunicar na emissão de cada O.S. à empresa Contratada, do quantitativo a ser instalado e prazo de execução, informando sobre a identificação detalhada dos pontos de instalação;

§3º Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

§4º Permitir o livre acesso da empresa Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

§5º Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do Contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;

§6º Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da empresa Contratada aos locais que estiverem sob jurisdição da Prefeitura, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Edital e seus Anexos;

§7º Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

§8º Informar, aos usuários dos serviços de iluminação pública das obrigações e dos limites contratuais visando a caracterizar a ação da empresa Contratada;

§9º Repassar à empresa Contratada as informações que lhe chegarem sobre qualquer mau funcionamento do Sistema de Controle do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria Executiva de Manutenção Urbana

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§3º A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no local dos serviços.

§4º A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigo 14º do Decreto Municipal nº 046/2004, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

**Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Olinda a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§2º Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Termo de Referência Anexo I do Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§3º Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo;

§4º A CONTRATANTE não assumirá responsabilidades por acidentes que porventura ocorrerem no local da prestação dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;

§5º O primeiro Boletim de Medição só será liberado mediante apresentação da ART do serviço contratado devidamente registrado no órgão competente;

§6º O Município de Olinda deverá ser informada antecipadamente de todos os representantes ou prepostos da empresa vencedora que terão qualquer tipo de vinculação com a realização dos serviços, objetivando manter a qualidade da execução dos mesmos;

§7º Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

**Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana**

§8º E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Olinda, 27 de Setembro de 2018.

POLLYANA MONTEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA
CONTRATANTE

JOSÉ GUILHERME CAVALCANTI DE MENDONÇA E SILVA
FGTECH SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Larva Gabriela da Santa Cunha*
CPF/MF: *054.136.341-05*

Nome: *Roberto Lopes Gurgel do Amaral*
CPF/MF: *097.595.284-96*